



**ATA DA 2913ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 21 DE  
AGOSTO DE 2018.**

1 Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no  
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de  
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo  
4 Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos  
5 Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Oscar**  
6 **Mamede Santiago Melo** substituindo o Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**,  
7 durante o seu período de licença. Presente, também, o **Conselheiro Substituto Antônio**  
8 **Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de número legal e contando com a  
9 presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Bradson**  
10 **Tibério Luna Camelo**, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração  
11 da Câmara, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à  
12 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à sessão, o  
13 douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto  
14 Alves de Melo, OAB/PB 22.065. Foram retirados de pauta os Processos TC  
15 19960/17 e 03565/13 – **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**  
16 **Santiago Melo**. Foram adiados para a Sessão do dia 28 de agosto do corrente ano,  
17 com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, o  
18 Processo TC – 05297/13 - **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, bem como  
19 os Processos 14821/12, 17229/13, 10270/14, 14040/14, 02797/14, 15512/17,  
20 20066/17, 10806/16 e 12269/17 – **Relator: Conselheiro em exercício Oscar**  
21 **Mamede Santiago Melo**. Dando início à Pauta de Julgamento, o **Conselheiro**  
22 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos** solicitou preferência em seus processos,  
23 tendo em vista a necessidade de se retirar antes do seu término. Desta forma, na  
24 Classe “D” – **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio**

25 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06356/17**. Tendo em vista a ausência do  
26 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo foi convidado para compor  
27 o quorum, no tocante a este processo, o próprio relator. Concluso o relatório e não  
28 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer  
29 de Dra. Sheyla constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
30 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
31 **CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS** a licitação e o contrato mencionado; e  
32 **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do processo. Registrada a presença do  
33 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na Classe **“G” – Atos de**  
34 **Pessoal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**  
35 **PROCESSOS TC 03319/11, 10480/13, 17099/16, 17371/16, 02676/17, 07066/18,**  
36 **07141/18 e 07323/18**. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto  
37 Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido  
38 registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente,  
39 em consonância com a proposta de decisão do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos,  
40 concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe **“I” – Recursos. Relator:**  
41 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09557/12**.  
42 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas  
43 nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla constante nos autos. Colhidos os votos,  
44 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade a  
45 proposta de decisão do Relator, **TOMAR** conhecimento do recurso, em razão do  
46 cumprimento dos pressupostos regimentais, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-  
47 se *in totum* a decisão contida na peça recorrida. Na Classe **“D” – Licitações e Contratos.**  
48 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 12113/12**. O Conselheiro  
49 Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, passando a presidência, no tocante a  
50 este processo, ao Relator que convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva  
51 Santos para o compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, o  
52 douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos.  
53 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
54 conformidade com o voto do Relator, **APLICAR MULTA** no valor de R\$ 2.000,00(dois mil  
55 reais), à Senhora Manuela Leite Fernandes, ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de  
56 Desterro, em razão do descumprimento da determinação contida no item 02 do Acórdão  
57 AC1-TC- 04231/14, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da  
58 publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta

59 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
60 executiva; e ASSINAR NOVO PRAZO de 60(sessenta) dias para que a autoridade  
61 competente encaminhe o instrumento de contrato, decorrente do procedimento licitatório  
62 em apreço. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**  
63 **PROCESSO TC 10960/17.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante  
64 da parte interessada, Dr. Rafael Maia Muniz da Cunha, OAB/PB 22.475, que, após alguns  
65 esclarecimentos, solicitou pelo recebimento da documentação apresentada em forma de  
66 memorial com intuito de eliminar qualquer eiva apontada inicialmente. O Relator,  
67 excepcionalmente, com a aprovação da Câmara, acatou a solicitação e retirou o processo  
68 de pauta para encaminhar à Auditoria a fim de examinar a documentação, bem como  
69 verificar a execução do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/17. O  
70 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos agradeceu e retirou-se da Sessão. Em  
71 seguida, o Presidente anunciou as inversões dos itens 12(Processo TC 01618/91) e  
72 13(Processo TC 14730/17). Desta forma, na Classe “E” – **Inspeções Especiais. Relator:**  
73 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01618/91.**  
74 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante das partes interessadas, Dr.  
75 Carlos Pessoa de Aquino, OAB/PB 5146, que, ao final, solicitou pelo acolhimento dos  
76 argumentos explicitados. O douto Procurador de Contas reafirmou os termos do parecer  
77 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
78 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR pela legitimidade do  
79 enquadramento de cargos realizado com fulcro na Lei nº 5.240/90 (fls. 14/16), cujos  
80 beneficiários foram listados no Anexo Único de fls. 493/494 do relatório da Auditoria, em  
81 consonância com decisões nesta direção já prolatadas por esta Corte, e, em consequência,  
82 que sejam mantidos nos cargos que ocupam atualmente; CONCEDER o competente  
83 registro aos atos realizados com fulcro na Lei nº 5.240/90 (fls. 14/16) e cujos beneficiários  
84 foram listados no Anexo Único de fls. 493/494 do relatório da Auditoria; e ARQUIVAR os  
85 autos. Na Classe “F” – **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em**  
86 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14730/17.** Concluso o  
87 relatório, foi concedida a palavra ao representante da PBPREV, Dr. Jovelino  
88 Delgado, OAB/PB 17.281, que requereu pela procedência da denúncia e  
89 arquivamento do processo. O douto Procurador de Contas acrescentou ao parecer  
90 encartado a responsabilização da Secretaria de Estado da Administração para que  
91 tome as providências necessárias. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
92 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,

93 CONHECER e JULGAR procedente a denúncia; e ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao  
94 Presidente da PBPrev, Senhor Yuri Simpson Lobato, para que em harmonia com a  
95 Secretária Estadual da Administração, Senhora Livânia Maria da Silva Farias, tome as  
96 providências necessárias de modo a restabelecer a legalidade no tocante à paridade  
97 constitucionalmente assegurada entre os defensores públicos ativos e inativos. Retomando  
98 a normalidade da pauta, na Classe “C” – **Inspeção em Obras Públicas. Relator:**  
99 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 10405/16**. Concluso o  
100 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada  
101 acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
102 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
103 assinar PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Senhor Zenóbio Toscano de Oliveira, gestor do  
104 Município de Guarabira/PB, para que este apresente os esclarecimentos e documentos  
105 referentes ao ITEM 5.5 do relatório técnico inicial (SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA  
106 DIVERSOS: CORTES DE TERRA, ATERRO, ETC.), sob pena de IMPUTAÇÃO DO  
107 VALOR de R\$ 203.545,00, com APLICAÇÃO DE MULTA e OUTRAS COMINAÇÕES  
108 LEGAIS. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**  
109 **PROCESSO TC 12779/15**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto  
110 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Luciano constante nos  
111 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,  
112 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as obras referentes à  
113 Unidade Básica de Saúde Porte I e à reforma da EMEIEF Maria Bezerra Da Silva; JULGAR  
114 REGULARES COM RESSALVAS as obras referentes à pavimentação em paralelepípedo  
115 em diversas ruas deste município e construção do muro de contorno da creche municipal;  
116 APLICAR MULTA PESSOAL a Senhora Íris de Céu de Sousa Henrique, no valor de R\$  
117 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 102,37 UFR – PB, em virtude da paralisação das  
118 obras referentes a construção de uma Unidade Básica de Saúde Porte I e reforma da  
119 EMEIEF Maria Bezerra Da Silva, com fulcro no artigo 56, inciso III da Lei Orgânica deste  
120 Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à  
121 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; DECLARAR o não  
122 cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 570/17; e APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor  
123 Sebastião Dalyson de Lima Neves, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a  
124 102,37 UFR – PB, em virtude do descumprimento de determinação contida no Acórdão  
125 AC2 TC nº 570/17, com fulcro no artigo 56, inciso VIII da Lei Orgânica deste Tribunal,  
126 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do

127 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.. Na Classe “F” – Denúncias  
128 e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.  
129 **PROCESSO TC 01946/18**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto  
130 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Isabella constante nos  
131 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,  
132 em conformidade com o voto do Relator, CONHECER a presente denúncia e JULGÁ-LA  
133 improcedente; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 11194/18**.  
134 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas  
135 nada acrescentou ao parecer de Dr. Manoel constante nos autos. Colhidos os votos,  
136 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o  
137 voto do Relator, JULGAR improcedente a presente denúncia; e DETERMINAR o  
138 arquivamento dos autos. Na Classe “G” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro  
139 **Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 08537/10**. Concluso o relatório e não  
140 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr.  
141 Luciano constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
142 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o  
143 ARQUIVAMENTO deste processo e retorno ao órgão de origem. **PROCESSOS TC –**  
144 **06421/15, 06567/15, 10558/15, 00985/16, 15019/16, 14193/17, 14233/17, 15352/17,**  
145 **15403/17, 15438/17, 15444/17, 15577/17, 15585/17, 16265/17, 16274/17, 07329/18,**  
146 **07332/18 e 07369/18**. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto  
147 Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido  
148 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
149 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
150 concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.  
151 **PROCESSO TC 00424/16**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto  
152 Procurador de Contas considerando à manifestação da Auditoria opinou pelo arquivamento  
153 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
154 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR a remessa dos  
155 autos do presente processo ao Órgão de Origem, dada a impossibilidade de exame da  
156 legalidade do benefício, em razão da revogação da concessão do benefício de pensão  
157 vitalícia a Michelle da Silva Custódio de Souza e pensões temporárias a Nathan Paulo de  
158 Souza Custódio, Heitor Paulo de Souza Custódio e Matheus Paulo de Souza Batista, com  
159 a devida publicação em órgão oficial de imprensa. Perdendo, portanto, o presente processo  
160 seu objeto. **PROCESSO TC 17458/16**, oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV.

161 Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas opinou pelo arquivamento dos autos.  
162 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
163 conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos, tendo em  
164 vista a perda de objeto. **PROCESSO TC - 08939/10**, oriundo da Paraíba Previdência –  
165 PBPREV. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas  
166 nada acrescentou ao parecer de Dra. Elvira constante nos autos. Colhidos os votos, os  
167 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o  
168 voto do Relator, CONCEDER registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos  
169 integrais da Senhora Célia Rejane da Silva Lima, Professora, matrícula 69.582-3, lotada na  
170 Secretaria de Estado da Educação e Cultura; e ASSINAR O PRAZO DE 30(trinta) dias ao  
171 Presidente da PBPREV para que retifique os cálculos proventuais com a inclusão da  
172 parcela denominada Gratificação Temporária Educacional-CEPES, enviando a esta Corte  
173 de Contas as providências tomadas. **PROCESSOS TC 12940/14, 05845/16, 12727/16 e**  
174 **20271/17**, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto  
175 Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido  
176 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
177 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
178 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 07655/13**. Concluso o  
179 relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma  
180 forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste  
181 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
182 JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **Relator: Conselheiro em**  
183 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04894/09**, oriundo da Paraíba  
184 Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas manteve o  
185 parecer de Dra. Isabella constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
186 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
187 CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00315/12; CONCEDER registro a ato de aposentadoria  
188 do servidor Fernando Antônio de Almeida, conforme Portaria – A – 1332/08, editada no dia  
189 15 de outubro de 2008 e publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de outubro daquele  
190 ano (fls. 37/39); e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSOS TC –**  
191 **03594/17, 05695/17, 05696/17, 05699/17, 05701/17, 05709/17, 05753/17, 05762/17,**  
192 **05909/17, 05931/17, 06020/17, 06034/17, 06446/17, 06496/17, 06499/17, 06641/17,**  
193 **12425/17, 13544/17, 07788/18, 10364/14 e 17197/17.** Conclusos os relatórios e não  
194 havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a

195 Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
196 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
197 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 07118/17**  
198 **e 08108/17**, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto  
199 Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido  
200 registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente,  
201 em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
202 competentes registros. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a  
203 presente sessão, comunicando que havia 25(vinte e cinco) processos a serem distribuídos  
204 por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª  
205 Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário  
206 Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 21 de agosto de 2018.

Assinado 10 de Setembro de 2018 às 14:44



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Setembro de 2018 às 09:58



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO

Assinado 19 de Setembro de 2018 às 08:45



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Setembro de 2018 às 13:27



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Setembro de 2018 às 12:55



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO